CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC) e a empresa **TRANSPORTES FABER LTDA**.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Kleber Mércio Nora, e a empresa TRANSPORTES FABER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.210/0001-09, estabelecida na Rua Waldemar Poyer, 161, Centro, no Município de Jaborá/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alcides Toigo, inscrito no CPF nº 384.181.269-49, residente e domiciliado na Rua Waldemar Poyer, 161 na cidade de Jaborá, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 72/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, homologado no dia 31/01/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL E TRAJETOS E VALORES DESCRITOS ABAIXO:

ITEM	TRAJETO	PERIODO	TRANSPORTE COM CAPACIDADE MINIMA	DISTANCIA APROXIMADA POR DIA	DISTANCIA APROXIMADA POR ANO(200 DIAS LETIVOS)	VALOR MÁXIMO R\$ POR QUILÔM ETRO	VALOR TOTAL POR LINHA R\$
1	LINHA SÃO FRANCISCO	NOTURNO	KOMBI, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.	79KM	15.800KM	2,90	R\$ 45.820,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 45.820,00

1.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor total de R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte reais).

Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Educação deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência do dia **31/01/2019** até o dia **31/12/2019**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas às condições descritas no subitem 9.3 deste Edital.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Carme T. S. Varela, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos, constantes na cláusula primeira deste contrato.
- 3.2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do contrato, veículo com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus ou Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans ou Kombi;
- 3.3. Qualquer itinerário poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
- 3.4. Qualquer itinerário poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25%.
- 3.5. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.6. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.
- 3.7. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Universitários. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
- 3.8. A CONTRATADA ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:
- 3.8.1. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.8.2. A relação de alunos transportados;
- 3.9. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem 3.10 inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 3.11. Não poderá haver subcontratação dos serviços.
- 3.12. Não haverá pagamentos antecipados.
- 3.13. A CONTRATADA deverá fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.14. Os veículos da CONTRATADA, no momento que estiverem prestando os serviços ao Município, não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.15. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. 3.16. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 9.3.1.1 do Edital Pregão Presencial nº 52/2018.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será efetuado através de transferências bancarias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancaria banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 4.4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

CLAUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

- 5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Proj./Ativ. 2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

111 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0019 - Aplicações Diretas

112 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0058 - Aplicações Diretas

113 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0061 - Aplicações Diretas

114 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0062 - Aplicações Diretas

115 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

116 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá SC, CNPJ/MF 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.2. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração Municipal, e demais obrigações do CONTRATO.
- 7.1.3. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.
- 7.1.4. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar do Município, nomeada através de Decreto.
- 7.1.5. Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria "D", e trabalharem devidamente uniformizados.
- 7.1.6. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- 7.1.7. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para **Ônibus e Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans ou Kombi**; devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.
- 7.1.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA **Seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.
- **7.1.9.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.
- **7.1.10.** É de inteira responsabilidade da contratada o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser

entregues mensalmente à Comissão Municipal vistoria do Transporte Escolar do Município nomeada através de Decreto, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

- 7.1.11. A licitante deverá ainda:
- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);
- b) Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);
- c) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);
- e) instalação de equipamento de tempo e velocidade Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- h) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 168/2004 do Contran);
- i) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- j) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- k) Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014.
- l) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. A definição do objeto deste contrato;
- 7.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução deste contrato;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 7.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços e de alteração da linha.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Além das penas acima citadas, a empresa vencedora que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Um por cento (1%) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- 8.2.2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.



- 8.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.
- 8.4. A multa aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 9.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- 9.2.1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
- 9.2.2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
- 9.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- 9.2.4. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- 9.2.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 9.2.6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.7. Dissolução da empresa;
- 9.2.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- 9.2.9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- 9.2.10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- 9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 31 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal CONTRATANTE

TRANSPORTES FABER LTDA ALCIDES TOIGO CONTRATADA

CARME TEREZINHA SIMIONI VARELA

CPF: 504.987.389-49 FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55